

INFORMATIVO



**“CONTRATAÇÕES
EM FOCO”**

EDIÇÃO Nº05

QUAL O NOSSO OBJETIVO?

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio, por meio da Superintendência Central de Compras e Contratos e da Gerência de Normas e Padronização, lança este informativo mensal com o objetivo de otimizar e disseminar informações essenciais sobre contratações públicas. Este material busca proporcionar, de forma regular, conteúdo atualizado e relevante para os servidores públicos que atuam nessa área estratégica, reforçando o compromisso com a eficiência e a transparéncia nas aquisições governamentais.

Entre os temas abordados, destacam-se as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) com ênfase em questões relacionadas às contratações públicas. O informativo trará ainda novidades e alterações legislativas que impactam diretamente os processos de compras e contratos, permitindo que os servidores se mantenham sempre informados sobre o que há de mais recente no âmbito jurídico.

Além disso, serão divulgadas informações sobre as atas vigentes no Estado de Goiás, facilitando o acompanhamento e a utilização desses instrumentos nas contratações. O Sislog, sistema utilizado para a gestão de logística no Estado, também receberá atenção especial, com atualizações regulares para garantir o bom funcionamento e a evolução de suas funcionalidades. Com esse informativo, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio pretende apoiar a capacitação contínua dos servidores, garantindo decisões mais assertivas e ágeis no âmbito das contratações públicas.

ÍNDICE

Decisões do TCU	04
Decisões dos Tribunais de Contas dos Estados	05
Regulamentos Publicados	06
Novas Atas em Elaboração	06
Atas de Registro de Preços Vigentes	08

DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Exigência. Mão de obra. Terceirização. CRA¹

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de que as empresas licitantes estejam registradas no Conselho Regional de Administração (CRA), uma vez que tal obrigatoriedade só se justifica quando o serviço a ser prestado se enquadra no escopo de fiscalização do conselho, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021.

2. Licitação. Terceirização. Atestado de capacidade técnica. Justificativa. Cessão de mão de obra. Mão de obra. Gestão. Exceção.²

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei).

3. Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. BDI. Sicro. Referência. Ferrovia.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei).

4. Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Corpo de Bombeiros Militar. Momento. Certificado. Cadastramento. Estudo técnico preliminar.⁴

A exigência do certificado de cadastramento de empresa junto ao corpo de bombeiros militar como requisito de habilitação deve ser devidamente motivada nos estudos técnicos preliminares da licitação, com base na legislação e nos normativos aplicáveis ao caso, bem como nas peculiaridades do processo de cadastramento, a exemplo das vistorias e do tempo médio necessários para tal, sob pena de afronta à Súmula TCU 272 e em atendimento ao que dispõe o art. 18, incisos IX e X, e § 1º, da Lei 14.133/2021.

5. Contrato Administrativo. Superfaturamento. Metodologia. Preço de mercado. Referência. Exceção. Nota fiscal. Aquisição.⁵

Para apuração de superfaturamento, a adoção dos custos efetivamente incorridos pela contratada é medida excepcional, a ser utilizada apenas quando ausentes referenciais de mercado consistentes, a exemplo das grandes flutuações de preços à época da pandemia do coronavírus (Covid-19), cenário em que o valor constante das notas fiscais de aquisição dos produtos pode ser referência mais representativa do valor de mercado.

6. Contrato Administrativo. Superfaturamento. Preço. Tolerância. Impossibilidade.⁶

Não existe percentual tolerável de sobrepreço global nas contratações públicas, especialmente quando a análise da economicidade se baseia em amostra representativa e os preços paradigmas são extraídos dos sistemas oficiais de referência.

¹Informativo 528 TCU. Sessões: 11 e 12 de fevereiro 2025.

²Informativo 528 TCU. Sessões: 11 e 12 de fevereiro 2025.

³Informativo 528 TCU. Sessões: 11 e 12 de fevereiro 2025.

⁴Informativo 528 TCU. Sessões: 11 e 12 de fevereiro 2025.

⁵Informativo 529 TCU. Sessões: 18 e 19 de fevereiro de 2025.

⁶Informativo 530 TCU. Sessões: 25 e 26 de fevereiro de 2025

7. Licitação. Edital de licitação. Alteração. Habilitação de licitante. Documentação. Prazo. Reabertura⁷

É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua especificação, mas também a competitividade do certame.

8. Licitação. Proposta. Composição.

Desclassificação. Edital de licitação. Terceirização. Cessão de mão de obra. Planilha de custos e formação de preços. Salário. Auxílio-alimentação.⁸

Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

9. Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.⁹ Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

10. Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Reserva legal. Deficiência. Declaração. Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão.¹⁰

Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para a inabilitação de licitante que declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021). É necessário oferecer ao licitante

a oportunidade de comprovar a veracidade de sua declaração por meio de outras evidências, a exemplo de extratos dos dados registrados no e-Social.

DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS

Ausência de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica no ETP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apontou falhas significativas no edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. O objeto da licitação era a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar. No entanto, a Corte de Contas identificou diversos problemas no processo, com destaque para a ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento essencial na fase de planejamento da contratação pública.

A decisão evidencia a importância da elaboração cuidadosa e fundamentada dos estudos que compõem o planejamento da licitação. No caso analisado, o ETP foi considerado insuficiente, comprometendo a clareza na definição do objeto, a adequada divisão em lotes e a justificativa das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

É fundamental que os gestores públicos compreendam que o ETP é muito mais que uma formalidade: trata-se de um instrumento estratégico para garantir a boa aplicação dos recursos públicos, prevenindo riscos, otimizando os custos e assegurando que as contratações atendam efetivamente às necessidades da administração. A ausência ou fragilidade desses estudos pode resultar em editais mal elaborados, favorecendo disputas judiciais e atrasos na contratação. A adoção de boas práticas na elaboração do ETP, com análises técnicas e econômicas consistentes, é condição essencial para garantir licitações mais eficazes, transparentes e seguras.

⁷Informativo 530 TCU. Sessões: 25 e 26 de fevereiro de 2025.

⁸Informativo 531 TCU. Sessões: 11 e 12 de março de 2025.

⁹Informativo 531 TCU. Sessões: 11 e 12 de março de 2025.

¹⁰Informativo 531 TCU. Sessões: 11 e 12 de março de 2025.

¹¹<https://www.tce.sp.gov.br/processos>

REGULAMENTOS PUBLICADOS

Lei Estadual nº 23.292, de 2025: Goiás Estabelece Critério Mais Restritivo para Contratações de Grande Vulto

Foi sancionada a Lei estadual nº 23.292, de 24 de março de 2025, que estabelece novo parâmetro para a classificação de contratações de grande vulto no âmbito do Estado de Goiás. De acordo com o art. 1º, são assim consideradas as obras, serviços e fornecimentos cujos valores estimados ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O valor estipulado pela nova legislação estadual é significativamente inferior ao definido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, atualizada pelo Decreto federal nº 12.343, de 2024, que define como de grande vulto os contratos com valor superior a R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Ao adotar um critério mais rigoroso, o Estado de Goiás busca fortalecer os mecanismos de planejamento e controle das contratações públicas, visando maior rigor técnico e responsabilidade na gestão de recursos de grande escala.

Instrução Normativa nº 001/2025: Novas Diretrizes para Consulta e Verificação da Regularidade de Fornecedores na Administração Pública de Goiás

Foi publicada pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás a Instrução Normativa nº 001/2025. Essa normativa estabelece diretrizes para a consulta e a verificação da regularidade dos fornecedores nos sistemas SISLOG e COMPRASNET.GO, com o objetivo de garantir que fornecedores suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública não participem de processos licitatórios ou contratações diretas.

De acordo com a instrução, os agentes de contratação e pregoeiros devem consultar, antes da celebração de contratos e ajustes, ambos os sistemas a fim de verificar eventuais restrições no Cadastro de Registro Cadastral (CRC). Além disso, deve-se verificar, no COMPRASNET.GO, se o fornecedor está suspenso e/ou impedido de licitar ou contratar, tendo em vista que o SISLOG, atualmente, não dispõe de funcionalidade para o registro de penalidades aplicadas aos fornecedores.

A medida reforça o compromisso do Estado de Goiás com a transparência e a legalidade das contratações públicas.

NOVAS ATAS EM ELABORAÇÃO

A Superintendência Central de Compras e Contratos comunica que novas atas estão sendo elaboradas para atender às demandas estratégicas da Administração Pública do Estado de Goiás. As contratações incluirão os seguintes serviços:

- I. Suprimentos de Informática
- II. Manutenção Predial
- III. Transformação dos Serviços Públicos
- IV. Água Mineral
- V. Publicações Oficiais
- VI. Passagens Aéreas
- VII. Gestão Documental

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTES

GESTÃO ATUALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS VIGENTES GERENCIADAS PELA CENTRAL DE COMPRAS

Leis 8.666 e 10.520

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
004/2024	Central	Suprimentos de Informática	202100005019301	001/2023	28/06/2025

Lei 14.133

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	CONTRATAÇÃO/PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA (Prorrogável)
005/2024	Central	Persianas e Películas de Bloqueio	102698 (202300005028414)	001/2024	12/09/2025
001/2025	Central	Serviços de Agente de Integração	108276(202400005028820)	Dispensa – SRP 196/2024	01/02/2026
002/2025	Central	Serviço de Gerenciamento de Combustíveis	104486 (202400005006735)	Pregão Eletrônico – SRP 62/2024	26/02/2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS GERENCIADAS PELA CENTRAL DE COMPRAS

Leis 8.666 e 10.520

2024

ARP	ÓRGÃO DE ORIGEM	OBJETO	PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO	VIGÊNCIA
004/2024	SGG	Switches - ativos de rede, com solução de gerenciamento	202214304002167	06/2023	24/04/2025
005/2024	SGG	Microcomputadores	202214304001208	01/2023	14/06/2025
006/2024	SGG	Microcomputadores e Notebooks	202214304001208	01/2023	14/06/2025
007/2024	SGG	Monitores	202214304001208	01/2023	14/06/2025